

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**PROGRAMA DE NIVELAMENTO DE DISCENTE (PND) DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA UNIFOR-MG**

(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 99/2018 de 17/08/2018)

**FORMIGA – MG**

**PROGRAMA DE NIVELAMENTO DE DISCENTE (PND) DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA UNIFOR-MG**

(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 99/2018 de 17/08/2018)

**CAPÍTULO I  
DA JUSTIFICATIVA**

**Art. 1º** As falhas na formação da educação básica refletem diretamente nas salas de aula do ensino superior, uma vez que se torna cada vez mais comum deparar com acadêmicos incapazes de organizar, por escrito, suas ideias. As disciplinas ofertadas na graduação e que exigem o domínio básico de conteúdo transformam-se em verdadeiras barreiras para a permanência no ensino superior, excluindo, assim, de forma impiedosa muitos jovens dos bancos universitários.

Por isso, na tentativa de minimizar as lacunas advindas da educação básica e propiciar a inserção educacional de alunos com deficiências de aprendizagem, o Centro Universitário de Formiga criou, em 2008, o Programa de Nivelamento de Discente (PND), voltado, em especial, para os alunos ingressantes, sem, entretanto, impedir que alunos de outros períodos matriculem nos Cursos de Nivelamento oferecidos.

Dessa forma, o UNIFOR-MG busca contribuir para a formação de alunos mais capazes e mais culturalmente prontos para enfrentar os desafios universitários e o mercado de trabalho.

**CAPÍTULO II  
DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa de Nivelamento destina-se aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do UNIFOR-MG, presencial ou em EAD, visando possibilitar ao acadêmico atividades pedagógicas que visam à superação de dificuldades de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os cursos de nivelamento podem ocorrer em qualquer disciplina, desde que solicitados pelo Coordenador de Curso à Diretoria Geral de Ensino.

**Art. 3º** As aulas de disciplinas ofertadas em nivelamento poderão ocorrer na modalidade presencial ou online, em consonância com a natureza do conteúdo.

**Art. 4º** As intervenções de nivelamento ocorrem, também, por meio da monitoria de cursos, com estudos em grupos ou auxílios individuais, nas disciplinas indicadas pelos professores e sob a organização e responsabilidade dos Coordenadores de Curso.

**Art. 5º** As aulas presenciais dos cursos de nivelamento e os atendimentos em monitoria devem ocorrer em horários não coincidentes com os horários das aulas regulares.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** O Programa de Nivelamento do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG – tem como objetivos:

I - proporcionar um aumento qualitativo na aprendizagem do aluno em relação aos conhecimentos básicos e imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos no ensino superior;

II - oportunizar aos participantes uma revisão de conteúdos que não foram devidamente apreendidos nos ensinamentos fundamental e médio;

III - reduzir problemas, tais como a evasão ou reprovação do aluno, adotando intervenções que promovam o processo ensino-aprendizagem;

IV - desenvolver a capacidade de construção de texto e estimular o raciocínio lógico;

V - melhorar o aproveitamento do aluno em seus respectivos cursos de graduação;

VI - propiciar ao aluno do UNIFOR-MG a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos em disciplinas fundamentais aos estudos universitários;

VII - provocar, no aluno universitário, modificação de atitude em relação ao processo ensino-aprendizagem;

VIII - estimular a busca constante de conhecimentos.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas de nivelamento o controle da frequência e do rendimento acadêmico dos alunos.

**§ 1º** A verificação de rendimento dos alunos poderá ser estabelecida:

I - em Edital/ Aviso próprio de oferta de disciplina em nivelamento;

II - a critério do professor, em comum acordo com o coordenador.

**§ 2º** Fará jus à declaração de participação, que poderá ser utilizada para efeito de cumprimento de Atividades Complementares, o aluno que obtiver, no mínimo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - 60% (sessenta por cento) nas avaliações de desempenho, quando exigidas.

**Art. 8º** Ao término das aulas de nivelamento, o professor responsável pela disciplina deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica o registro de frequência e desempenho dos alunos, para fins de arquivamento e expedição de declaração, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 9º** A carga horária das disciplinas ofertadas nos cursos de nivelamento é estabelecida pela Diretoria Geral de Ensino, em comum acordo com o(s) Coordenador(es), observadas a necessidade e peculiaridades da disciplina.

## **CAPÍTULO VI DO INVESTIMENTO**


**Art. 10.** O curso de nivelamento é ofertado gratuitamente, devendo, entretanto, o aluno arcar com um valor mínimo de inscrição, estabelecido em Edital/Aviso próprio.

**Parágrafo único.** As apostilas, quando necessárias, serão de responsabilidade aluno.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Geral de Ensino, ouvida a Reitoria.

**Art. 12.** O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Universitário.

Formiga (MG), 17 de agosto de 2018.



Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor